



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI Nº0228/2003

**DISPÕE SOBRE OS AUXÍLIOS
MUNICIPAIS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EGON MULLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o *Programa de Auxílios Municipais a Famílias Carentes* do município de Flor do Sertão - SC.

ART. 2º - O Programa de Auxílios Municipais contempla todas as ações oferecidas à população pelas Secretarias Municipais, compreendendo desde habitação popular, suplementação alimentar, auxílios na área de saúde e assistência social, auxílios na área de agricultura, entre outros.

ART. 3º - Para efeitos desta Lei, considera-se apta a receber auxílios nas diversas Secretarias Municipais, famílias cadastradas junto ao Departamento de Assistência Social, desprovidas de acesso às condições básicas de cidadania.

ART. 4º - Serão atendidas as famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a cem Unidades Fiscais de Referência (UFIRs) e que residam no município de Flor do Sertão há pelo menos um ano anterior a publicação desta Lei.

ART. 5º - Serão atendidas as famílias:

- I - Com filhos e/ou dependentes em idade escolar, entre 7 e 14 anos, matriculados e que estejam freqüentando o ensino regular;
- II - Com crianças desnutridas ou abaixo do peso, segundo os critérios do Programa do SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional;
- III - Com a carteira de saúde dos filhos com vacinação em dia;
- IV - Que residam de aluguel, em terras cedidas ou cuja residência encontre-se em precárias condições de moradia;
- V - Com pessoas acometidas de doenças incapacitantes;
- VI - Com pessoas portadoras de deficiências físicas e/ou mentais, incapacitadas para atividades produtivas;
- VII - Com idosos em situação de vulnerabilidade social e/ou pessoal;
- VIII - Que encontrem-se em situação de desemprego;
- IX - Cujo seio familiar mantenha um ambiente saudável e de respeito;
- X - Que mantenham higiene pessoal e habitacional.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

ART. 6º - As famílias inseridas no Programa de Auxílios Municipais, receberão os mesmos pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser este prazo prorrogado desde que de acordo com os critérios desta Lei.

ART. 7º - As famílias beneficiárias do Programa sob pena de exclusão, deverão:

- I - Frequentar reuniões/programas de treinamento de mão-de-obra instituídos pela Prefeitura Municipal, necessários ao seu aperfeiçoamento profissional ou a seu ingresso no mercado de trabalho;
- II - Assegurar que filhos ou dependentes de 07 a 14 anos, tenham frequência mínima de 95% das aulas;
- III - Participar de reuniões, palestras e/ou outras convocações da municipalidade.

ART. 8º - O Poder Público Municipal poderá constituir parcerias com organizações não governamentais para a execução deste Programa.

ART. 9º - As hipóteses de exclusão de famílias do Programa, serão fixadas de acordo com os critérios constantes nesta Lei.

ART. 10 - O Programa será coordenado pelo Departamento de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.


ART. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Gabinete do Prefeito Municipal, aos quatorze dias do mês de março de 2003.

29/09


EGON MÜLLER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
Em data supra.


ADEMIR SONDA
Chefe Dpto. De Administração

Protocolo de Publicação N° 108103
Ato: Lei Municipal n° 0228/03
Período da Publicação 14, 03, 03
a _____
MURAL PÚBLICO
Flor do Sertão/SC 14, 03, 03

Responsável